SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 09 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0417

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO DE TP Nº 002/2011

O Município de AFONSO BEZERRA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fica remarcado para às 10:00 horas do dia 24 de Junho de 2011, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011, tipo menor preço, para Pavimentação de ruas no município de Afonso Bezerra, conforme convenio firmado com a União contrato de repasse nº 0299003-36, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

AFONSO BEZERRA - RN, 07 de Junho de 2011

JOSE DA PENHA SOUZA FILHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:2F74B136

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 722/2011 03 DE JUNHO DE 2011

Da nome a Creche modelo no Município de Apodi-RN.
A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado Professora Carmelita Ferreira de Lima a creche modelo que está sendo construída em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 03 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:800319E3

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 723/2011 03 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a permutar um imóvel de propriedade do Município de Apodi, situado à Rua Margarida de Freitas, com 64 Lotes do Loteamento "Reis Magos" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Apodi, localizado na Rua Margarida de Freitas, nº 155, Centro, Apodi – RN, que possui área total de 126,00m², com os imóveis pertencentes Vilcimar Duarte de Morais, em um total de 64 (sessenta e quatro lotes), numerados de 01 (um) a 16 (dezesseis) das Quadras Q-25, Q-26, Q-27 e Q-28 do Loteamento "Reis Magos", que possuem área total de 12.800m².

Art. 2º - Autorizada a permuta, o Município fica autorizado deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

Art. 3º - O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição: Uma casa de tijolos, coberta de telhas nesta cidade, sita a Rua Margarida de Freitas, medindo 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) de frente com 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros) de fundos, limitando-se ao norte, com Francisco Chagas de Menezes; ao Sul, com Alice Magno Pinto; Poente, com o mesmo Francisco Chagas de Menezes e ao Nascente com a Rua Margarida de Freitas (via pública), perfazendo, ao todo, uma área de 126m² (cento e vinte e seis metros quadrados), piso de mosaico, toda rebocada, pintada, pergolado, coberta de telha comum, composta de 10 (dez) compartimentos, em regular estado de conservação.

Art. 4º - O imóvel que o Município receberá na permuta tem a seguinte descrição: 64 (sessenta e quatro lotes), numerados de 01 (um) a 16 (dezesseis) das Quadras Q-25, Q-26, Q-27 e Q-28 do Loteamento "Reis Magos", tendo cada lote a medida de 10m (dez metros) de frente por 20m (vinte metros) de fundo, totalizando, assim, cada um 200m² (duzentos metros quadrados), que possuem área total de 12.800m² (doze mil e oitocentos metros quadrados), com a descrição do perímetro, conforme croqui anexo.

Art. 5º - A permuta dos imóveis acima descritos é possível, tendo em vista que os seus valores se equivalem, não causando prejuízo algum ao Município.

Art. 6º. A permuta autorizada por esta lei é feita em razão do acordo entre Vilcimar Duarte de Morais e sua esposa Marta da Costa e Silva Duarte, ficando também referendada a renúncia expressamente manifestada pelos segundos permutantes quanto ao seu direito de pleitear o recebimento decorrente da diferença de avaliação.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes das Escrituras Públicas de Desafetação e de Permuta.

Art. 8º - Os imóveis recebidos pelo Município de Apodi - RN através da presente permuta somente poderão ser utilizados para o fim de construção de casas populares, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 03 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:81EBCB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011 – PROCESSO Nº 01433/2011.

Após análise da documentação habilitatória, anexa aos autos, apresentamos o seguinte resultado: foram habilitadas as licitantes **C. F. DE FARIAS TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: 10.577.996/0001-56; GARRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.752.534/0001-86;** e **FEC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 06.269.447/0001-47** por atenderem ao item 04. Concedemos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, com fulcro no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. E, não havendo nenhuma manifesto ao contrário, mantida as decisões, ficarão todos intimados para o dia 16/06/11, às 10h:00min, no mesmo local, para abertura dos envelopes das propostas comerciais.

Apodi RN, 08 de junho de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – CPL.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:6218560F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 247/2011DE 07 DE JUNHO DE 2011

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Auxiliadora de Souza Oliveira Maia,** portadora de Matrícula 9259, – PM3 – Professora Especialista, licença especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 06/06/2011 a 03/09/2011.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos há 06/06/2011, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de junho de 2011.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 0089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F0962E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 248/2011DE 09 DE JUNHO DE 2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V da Lei Orgânica Municipal e o Art. 105, Lei Municipal 269/96 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao senhor **Marconi César Palmeira**, funcionário Público Municipal símbolo TNS2 – matricula 1034 – cargo: Médico Veterinário, da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e meio Ambiente, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN. Referente ao período de 08 de junho de 2011 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de junho de 2011.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 0089/2010

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C24F82B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 005/2011 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 10:00 horas do dia 29 de junho de 2011 a Tomada de Preço N.º **005/2011**, objetivando **Drenagem Superficial com pavimentação de paralelepípedo da Rua Belísio Gonçalves,** com orçamento de R$ 25.399,59 (Vinte e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta e nove centavos), O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Rua Joel Assunção, 340, À COMISSÃO.

Bodó 08 de junho de 2011

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:1A67639E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA – CONVITE N°. 025/2011 PROCESSO N°. 00454/2011

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e

ADJUDICO o objeto da CONVITE nº. 025/2011, cujo finalidade é a Contratação de empresa especializada na área pertinente para construir, por empreitada global, 02 (duas) Academias ao Ar livre para terceira idade, sendo uma na rua Nero Nazareno Fernandes, no bairro Alto da Liberdade e outra na praça Raimundo Amorim Fernandes, no bairro Dr. Seb Maltez Fernandes, zona urbana da cidade de Caraúbas - RN, a empresa J A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – C.N.P.J n°. 13.474.191/0001-75, com sede na Rua Capitão Bento, 130, centro, Caraúbas/RN. Caraúbas – RN, em 25 de maio de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:A685D408

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110288 PROCESSO N°. 00454/2011 – CONVITE N°. 025/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: J A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – C.N.P.J n°. 13.474.191/0001-75, com sede na Rua Capitão Bento, 130, centro, Caraúbas/RN. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área pertinente para construir, por empreitada global, 02 (duas) Academias ao Ar livre para terceira idade, sendo uma na rua Nero Nazareno Fernandes, no bairro Alto da Liberdade e outra na praça Raimundo Amorim Fernandes, no bairro Dr. Seb Maltez Fernandes, zona urbana da cidade de Caraúbas - RN. VALOR: R$ 35.068,34 (trinta e cinco mil, sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: de 25 de maio a 26 de junho de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 25 de maio de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:88229FE5

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
PROCESSO Nº. 00477/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28020002/2011 CONTRATO Nº. 20110279

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN – CNPJ nº. 08.349.102/0001-29. **CONTRATADA:** MANOEL ZEJA DA COSTA – CNPF nº. 465.120.044-34, residente no sítio Mariana, Zona Rural de Caraúbas – RN. Objeto: Prestação de serviços na condução dos estudantes que frequentam o IFRN, na cidade de Apodi RN, que habitam as margens da RN 233, precisamente no trajeto Ursulina, Mariana, Pedrez, Cachimbinha, Pista, Ursulina, Mariana, Pedrez, Cachimbinha, no periodo de março a junho de 2011. Valor Estimado R$ 6.329,60 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Vigência De março a junho de 2011. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 28 de fevereiro de 2011 por VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 01 de março de 2011, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 01 de março de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:298C9506

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011 PROCESSO Nº 00563/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº 08.349.102/0001-29, com sede na praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, centro, cep: 59.780-000, Caraúbas/RN. **CONTRATADO**: HYTALO V F AMORIM ME, C.N.P.J nº 10.788.538/0001-66, r. João Gomes de Oliveira, 23, centro, cep nº 59.780-000 **OBJETO**: contratação e apresentação, em praça pública nesta cidade, dentro do calendário do Festival Junino – Arraiá das Caraubeiras 2011 - das seguintes atrações musicais e artísticas: Sanfoneiro Caçula Benevides. Forró Pé de Ferro, Forró Malícia, Marcelo Show e Stilo Musical. **VALOR** R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: inciso III, art. 25 "caput", c/c 24 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 06 de junho de 2011 por VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 08 de junho de 2011, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, Em 08 de junho de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:49632BD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 004/2011

Decreta redução da gratificação por tempo indeterminado.

O Prefeito Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Lei de responsabilidade Fiscal,
CONSIDERANDO que o gasto de pessoal está ultrapassando o limite permitido por lei;
CONSIDERANDO que para restabelecer esse limite necessita redução nos gastos com as gratificações;

DECRETA:

Art. 1º. A redução da gratificação por tempo indeterminado nos seguintes valores: 50%, 20% e 10%.

Art. 2º. A redução de 50% são atingidos desses funcionários:
Adriana Maria da Silva
Aluízio Alves Pinheiro
Ana Maria Soares de Medeiros
Clécio Nobrega
Ediene Maria de Medeiros
Francisco das Chagas Juvêncio
Francisco Fabrício das Chagas
Genézio Rodrigues de Brito
José Benedito da Silva Junior
José Marcone
José Roberto Cavalcante
Laurentino Cruz Neto
Laurí Alves
Maria da Guia Baracho de Medeiros
Maria de Fátima dos Santos
Maria de Fátima dos Santos
Maria de Fátima Silva
Ozanete Maria de Araújo
Raimunda Lúcia Tomaz Dantas
Raimundo Erivelton do Nascimento
Raimundo Toscano de Araújo

Roberto Borges de Gouveia
Rosa Maria da Silva
Ruziel de Souza
Saulo Everton Silva Juvêncio
Valter Araújo da Silva

Art. 3º. A redução de 20% é atingida desse funcionário:
Sijane Maria Gomes Freire

Art. 4º. A redução de 10% são atingidos desses funcionários:
Andréia Carla Silva de Azevêdo
Fernando Augusto Medeiros de Oliveira
Francisco Nobre Filho
João Tarcísio de Sena
Maria Lindalva Azevêdo
Marise Medeiros Silva
Odaíza Batista de Assis
Sebastião José Freire Bezerra
Thyago Guedes Cunha Nobre
Valdete Araújo Silva

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 08 de junho de 2011.

SINVAL SALOMAO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:2201EAF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 002, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Galinhos, a se realizar no dia 28 de junho de 2011, em Galinhos/RN, com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS".

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Galinhos será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS – RN.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:764D3BFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023 / 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais,
Após ter recebido o ofício nº 35/2011, da presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste município, onde informa com anexos, a renúncia da Srª Valdice Ribeiro Medeiros, então membro titular do referido Conselho.
Após verificar o nome da suplente imediata para o cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse, como Conselheira Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Galinhos, a Srª. DIVA DICÁCIA DA CRUZ DOS SANTOS, suplente imediata do cargo, passando a partir desta data para a condição de Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 02 de junho de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:590DDD01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024 / 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os Srs. MARIA DE FÁTIMA MARTINS DAMASCENA, ALEXANDRE WENDEL DE LIMA RIBEIRO e ZÉLIO TRINDADE, da comissão de pregão desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 08 de junho de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:478A5AF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025 / 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO, para exercer a função de Pregoeiro do município de Galinhos.

Art. 2º - Nomear os Srs. ALEXANDRE WENDEL DE LIMA e MARIA DE FÁTIMA MARTINS DAMASCENA, para comporem a Equipe de Pregão desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 08 de junho de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:94B37B6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2011

DECRETO Nº 004/2011
JAÇANÃ/RN, 07 DE JUNHO DE 2011

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Jaçanã , e da outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei 8.080;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde de Jaçanã, a se realizar no dia 21 de junho de 2011, em Jaçanã/RN, com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS".
Art. 2º A V Conferência Municipal de Saúde de Jaçanã será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, ou pela Secretária Adjunta, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º A etapa municipal da V Conferência Municipal de Saúde de Jaçanã será realizada no dia 21 de junho.
Art. 4º O regimento interno da V Conferência Municipal de Saúde de Jaçanã será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º As despesas com a organização e realização da V Conferência Municipal de Saúde de Jaçanã correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:22149DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2011 – GP

Ofício Circular nº 09/2011 – GP.Em, 26 de maio de 2011.
Do: Prefeito Municipal de Jaçanã / RN.
Ao: Sr (a) VANDETE MARQUES DE MEDEIROS VENÂNCIO
Referente convocação
Prezado (a) Senhor (a),
Face a sua aprovação no Concurso Público/Processo Seletivo, realizado aos 19 de outubro de 2008, fica Vossa Senhoria convocada em segunda convocação a comparecer a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, com sede a Rua Francisco de Paula, nº 225 – 1º Andar – Centro, Jaçanã / RN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do presente, a fim de tratar de assunto do seu interesse, portando os documentos necessários conforme edital.

Atenciosamente.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:387980DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2011

O **Prefeito Municipal de Jaçanã,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no item 6 e subitens de 6.1 à 6.13 do Edital do Concurso Público/Processo Seletivo, realizado aos 19 de outubro de 2008, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal e a homologação do Resultado Final do mesmo, publicada no DOE de 08 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Primeiro - Convocar os candidatos aprovados e classificados dentro do limites de vagas abaixo nominados para os cargos de: MÉDICA PSF (13° classificada SEGUNDA CONVOCAÇÃO, para apresentação dos exames acompanhados de **laudo de sanidade e capacidade física e mental** e documentos, na forma do subitem 6.8 do Edital do Concurso Público/Processo Seletivo de nº 001/2008, e de acordo com as seguintes orientações:
1.1 - Os candidatos ora convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:
a) para todos os candidatos: raio X de tórax, hemograma completo; glicemia de jejum; colesterol total e frações, triglicérides; TGO; TGP; VDRL; ácido úrico; sumário de urina e exame oftalmológico completo (acuidade visual);
b) para os candidatos acima de quarenta anos: ECG, mamografia (para as candidatas do sexo feminino) e PSA (para os candidatos do sexo masculino).
1.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Coordenação de Pessoal.
1.3 - Poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.
1.4 - Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do registro geral (carteira de identidade) do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.
Segundo - A avaliação de sanidade e capacidade física e mental declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.
Terceiro - Os candidatos aptos ao exercício devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração no máximo até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento do ofício circular nº 008-2010/GP, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:
▪ Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
▪ Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
▪ Cédula do Registro Geral (carteira de identidade);
▪ Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
▪ Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
▪ Título de eleitor e último comprovante de votação;
▪ Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
▪ Certidão de casamento (se for o caso);
▪ Certidão de nascimento de filho(s) se for o caso;
▪ Carteira de Vacinação de filhos(s) se for o caso;
▪ Comprovante de residência;
▪ Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
▪ Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual;
▪ Declaração de bens;
▪Declaração de Vínculo Empregatício com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, mantido com recursos públicos;
▪ Declaração de Imposto de Renda, exercício 2008;
▪ Registro no Conselho de Ordem;
▪ Para os cargos de Motorista e Tratorista, a comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses.

Quarto - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, ficando aquele deslocado para o último lugar da referida lista de classificação.

Jaçanã/RN, em 26 de maio de 2011.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:D6688E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002-SMS/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal n° 048/2007 de 20 de junho de 1997, no seu artigo 105;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos sem remuneração**,** a Sra. **NARJARA VIRGINIA V. L. ROCHA, conforme requerimento da mesma**.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã /RN, 01 de junho de 2011.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:161F5938

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
ATO DE HOMOLOAÇÃO - ALIMENTOS - PREGÃO 02/2011

Registro do Pregão Presencial nº 002/2011-CPL/PMLN. Promitente Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN. Objeto: **Aquisição Alimentos não Perecíveis**, conforme o Edital. Os resultados apresentados da empresa vencedora estão em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. Consoante julgamento efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio. **Foi adjudicada a empresa:**
a) M W P DE MACEDO ME – CNPJ: 005.864.857/0001-73, itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 016; Perfazendo o valor total de: **R$ 132.460,00 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).**
Isto posto HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, ao tempo em que Convoco as empresas acima citadas, para no prazo estipulado no edital, comparecer a esta Prefeitura visando a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do edital. Remeta-se a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências inclusive a devida publicidade.

Lagoa Nova/RN, 27 de maio de 2011.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:F9428931

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - ALIMENTOS PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**
CONTRATADO: **M W P DE MACEDO ME – CNPJ: 005.864.857/0001-73**
OBJETO: **ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS**
VALOR: **R$ 132.460,00 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).**
BASE LEGAL: **Pregão Presencial 002/2011 PMLN-CPL**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:**
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2031 – Manutenção da Secretaria de Ação Social
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
2043 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2058 – Manutenção da Secretaria Saúde/PABFIXO
33.90.30 – Material de Consumo

Lagoa Nova/RN, 31 de maio de 2011.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:AF9D002E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - MAT EXPEDIENTE - PREGÃO 005/2011

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**
CONTRATADO: **ANTONIETA MEDEIROS & CIA LTDA – CNPJ: 008.284.630/0001-47**
OBJETO: **MATERIAL DE EXPEDIENTE**
VALOR: **R$ 48.733,19 (Quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos)**
BASE LEGAL: **Pregão Presencial 05/2011 PMLN-CPL**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:**
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
005 AÇÃO PPA: Manutenção da SEMAD
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
030 AÇÃO PPA: Manutanção da SEMAS
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
044 AÇÃO PPA: Manutenção da SEMEC
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
071 AÇÃO PPA: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30 – Material de Consumo

Lagoa Nova/RN, 30 de maio de 2011.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:721C4CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - MAT EXPEDIENTE - PREGÃO 005/2011

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**
CONTRATADO: **CTI Tecnologia da Informação Ltda. ME/ *CNPJ Nº 010.678.749/0001-46***
OBJETO: **MATERIAL DE EXPEDIENTE**

VALOR: **R$ 4.469,97 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**
BASE LEGAL: **Pregão Presencial 05/2011 PMLN-CPL**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:**
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
005 AÇÃO PPA: Manutenção da SEMAD
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
030 AÇÃO PPA: Manutanção da SEMAS
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
044 AÇÃO PPA: Manutenção da SEMEC
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
071 AÇÃO PPA: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30 – Material de Consumo

Lagoa Nova/RN, 30 de maio de 2011.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:40101E9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 013/2011, DE 07 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta o Programa Bolsa Cidadã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as determinações da Lei Municipal nº 426, de 06 de abril de 2011 e
CONSIDERANDO o disposto o parágrafo único, do art. 166, da Lei Orgânica do Município de Lucrécia que assim determina: "Parágrafo Único. É dever do Município de Lucrécia instituir programas sociais que tenham dentre os seus objetivos à distribuição direta de renda**,** visando garantir uma divisão igualitária das riquezas do município, através de entrega direta de valores pecuniários ou bens de caráter essencial à pessoas carentes que deles necessitem para garantir uma vida digna.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa Bolsa Cidadã, instituído pela Lei n. 426, de 06 de abril de 2011, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Ação Social e Apoio Comunitário.

Art. 2o Cabe à Secretaria Municipal de Habitação, Ação Social e Apoio Comunitário além do disposto na Lei Municipal nº 426, de 06 de abril de 2011, coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Cidadã e, em especial, executar as seguintes atividades:
I - realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Cidadã;
II - supervisionar o cumprimento das condicionalidades e promover a oferta dos programas complementares;
III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Cidadã;
IV – coordenar, gerir e operacionalizar o Cadastro das famílias beneficiárias no Programa Bolsa Cidadã.

Art. 3º - A Unidade Familiar beneficiária do programa Bolsa Cidadã perceberá, por meio do Beneficiário inscrito no Programa, as bolsas consubstanciadas em valores pecuniários limitados aos seguintes valores:

QUALIFICAÇÃO DO RISCO SOCIAL DA UNIDADE FAMILIAR	BOLSA
Unidade Familiar considerada como de Alto Risco Social	R$ 300,00 (trezentos Reais)
Unidade Familiar considerada de Alto Risco Social com as agravantes previstas no §1º, inciso II, art. 5º da Lei nº 426/2011.	R$ 380,00 (trezentos e oitenta Reais)
Unidade Familiar Considerada de Médio Risco Social	R$ 150,00 (cento e cinqüenta Reais)
Unidade Familiar Considerada de Médio Risco Social, com as agravantes previstas no §2º, inciso II, art. 5º da Lei nº 426/2011.	R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta Reais)

Art. 4º - Fica limitado à 50 (cinqüenta) o número de inscritos no Programa Bolsa Cidadã para o exercício de 2011.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Habitação, Ação Social e Apoio Comunitário, exclusivamente, por sua titular, editará normas que disciplinem a operacionalização e implementação do Programa "Bolsa Cidadã", com o fim de executar o disposto no presente decreto, bem como realizará avaliação anual, juntamente com a equipe interdisciplinar do CRAS, acerca da permanência ou não das Unidades Familiares inscritas como de alto ou médio risco social.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Átrio Municipal, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:73EECEFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 018/2011 DE 08 DE JUNHO DE 2011

Nomear os membros para composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRECIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação dos membros para composição do **Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.**

1- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO:
Francisca Jerusa de Oliveira (titular)
Éder Suassuna de Oliveira (suplente)

2- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Maria José Paulo dos Santos (titular)
Francisca Canindé de Oliveira (suplente)

3- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Maria de Fátima Vital da Cunha (titular)
Maria Ivanice de Morais (suplente)

4- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
Joilma Terezinha da Costa Araújo (titular)
Vanildo Soares de Souza (suplente)

5- REPRESENTANTES DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
Antônio Dantas da Silva (titular)
Francisco Freire da Silva (suplente)

6- REPRESENTANTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Ana Lúcia de Oliveira (titular)
Maria Cleide da Silva Soares (suplente)

7- REPRESENTANTES DAS IGREJAS
· Ananias Agostinho da Silva (titular)
· Maria do Carmo Cunha e Silva (suplente)

8- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ARTESÃOS DE LUCRÉCIA
Maria Luciene da Silva (titular)
·Kellyane Celina Gomes (suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Lucrécia-RN, 08 de junho de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:F17938C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2011

Dispõe Sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Dá Outras Providências.

O senhor Prefeito Municipal de Olho D´água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo a Resolução nº 001/2011 do Conselho Municipal do Idoso e a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política Nacional do Idoso no município:
DECRETA
Art. 1º - Fica convocada 1ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa idosa, a ser realizada no dia 10 de junho de 2011, tendo como tema central: **"O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do órgão gestor municipal.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e, revoga todas as disposições em contrário.
Publique-se, e Cumpra-se

Olho D´água do Borges, RN, 06 de junho de 2011

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Cpf Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:6E953D0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO N° 001/2011 A

Termo Aditivo nº01 serviço de transporte de alunos da Zona Rural para a sede do município ,celebrado entre o município de Pedro Avelino e o Sr. Francisco Lima de Morais, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino – Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e o Sr. **Francisco Lima de Morais**, cadastrado no CPF sob o nº **791.263.674-91** e RG **1.249.028**, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADO, considerando a existência de termo de contrato firmado em 16/03/2011, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – À cláusula primeira do contrato firmado em 16/03/2011 passa a ter a seguinte redação (O contratado prestará a contratante o serviço de transporte de estudantes em veiculo GM/CHEVROLET D10 de placa MXK0972, das fazendas Cachoeirinha e Aroeira nos turnos matutino e vespertino.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao valor do contrato firmado em 16/03/2011 a quantia R$7.600,00**,(sete mil e seiscentos reais)**, a qual será dividida em parcelas mensais de acordo com o serviço executado pelo contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.
E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino RN em 02 de maio de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

FRANCISCO LIMA DE MORAIS
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:46A7A44E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, com sede à Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266 – Centro – nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.294.654/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Elson Batista da Trindade, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado Guilherme Willoo Câmara Freire, residente no Assentamento Nova Esperança - Pedro Avelino/RN, CPF: 081.926.284-69 e RG: 283.0724, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:
Cláusula Primeira – O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE o serviço transporte de estudantes em veículo CELTA de placa HDJ1679/RN, do Assentamento Nova Esperança para estudarem no distrito de Baixa do Meio sede do nos horários matutino, e vespertino.
Cláusula Segunda – Pelos serviços prestados, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), a qual será dividida em parcelas mensais de acordo com o serviço prestado pelo contratado, onerando a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - PF
Cláusula Terceira – O CONTRATADO obriga-se a manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituindo-o no caso de avaria que ponha em risco a integridade dos seus usuários.
Cláusula Quarta – Compete ao CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento referente ao presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento;
b) Indicar o itinerário e horário da prestação do serviço;
c) Informar ao CONTRATADO, com no mínimo 24 horas de antecedência qualquer mudança que ocorrer com referência ao transporte ora contratado.

Cláusula Quinta – O presente contrato tem a sua vigência no período de 16 de a 27 de dezembro de 2011.
Cláusula Sexta – Compete a CONTRATADA:
a) Executar o presente instrumento de conformidade com o disposto na cláusula primeira do presente contrato.
b) Efetuar o pagamento de seguro obrigatório, licença, IPVA, etc.;
c) Responsabilizar-se pelas despesas com abastecimento, manutenção, troca de peças, consertos e outras decorrentes da manutenção do veículo ora contratado.
d) Responsabilizar-se pelas despesas com motorista, inclusive seus salários e obrigações trabalhistas.
Cláusula Sétima – Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes caso não haja cumprimento das cláusulas contratuais, ou aditado de comum acordo entre os contratantes.
Cláusula Nona – As partes elegem o foro da comarca de Pedro Avelino/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato. E, por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 02 (duas) vias para um mesmo efeito legal.

Pedro Avelino/RN, 16 de março de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

GUILHERME WILLO CÂMARA FREIRE
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6E32A014

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, com sede à Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266 – Centro – nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.294.654/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Elson Batista da Trindade, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado José Arimateia de Oliveira, residente na fazenda Novo Horizonte,s/n Pedro Avelino /RN, CPF:806.840.844-49 e RG:126.5588, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:
Cláusula Primeira – O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE o serviço transporte de estudantes em veículo FIAT/PALIO de placa MZB4947, da Associação Guanabara para estudarem no Assentamento Novo Horizonte no turno matutino e vespertino.
Cláusula Segunda – Pelos serviços prestados, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 4.620,00 (Quatro mil seiscentos e vinte), a qual será dividida em parcelas mensais de acordo com o serviço executado pelo contratado, onerando a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - PF
Cláusula Terceira – O CONTRATADO obriga-se a manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituindo-o no caso de avaria que ponha em risco a integridade dos seus usuários.
Cláusula Quarta – Compete ao CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento referente ao presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento;
b) Indicar o itinerário e horário da prestação do serviço;
c) Informar ao CONTRATADO, com no mínimo 24 horas de antecedência qualquer mudança que ocorrer com referência ao transporte ora contratado.

Cláusula Quinta – O presente contrato tem a sua vigência no período de 01 de junho a 27 de dezembro de 2011.
Cláusula Sexta – Compete a CONTRATADA:
a) Executar o presente instrumento de conformidade com o disposto na cláusula primeira do presente contrato.
b) Efetuar o pagamento de seguro obrigatório, licença, IPVA, etc.;
c) Responsabilizar-se pelas despesas com abastecimento, manutenção, troca de peças, consertos e outras decorrentes da manutenção do veículo ora contratado.
d) Responsabilizar-se pelas despesas com motorista, inclusive seus salários e obrigações trabalhistas.
Cláusula Sétima – Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes caso não haja cumprimento das cláusulas contratuais, ou aditado de comum acordo entre os contratantes.
Cláusula Nona – As partes elegem o foro da comarca de Pedro Avelino/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.
E, por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 02 (duas) vias para um mesmo efeito legal.

Pedro Avelino/RN, 01 de junho de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3B72306E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, com sede à Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266 – Centro – nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.294.654/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Elson Batista da Trindade, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado José Wilson Pereira Pinto , residente na rua Justino Xavier de Souza nº78 centro Pedro Avelino/RN, CPF: 136.866.074-68 e RG: 289.776, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:
Cláusula Primeira – O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE o serviço transporte de estudantes em veículo FORD/F75 de placa MYX2824/RN, das fazendas Baixa do Angico, São Sebastião, Sítio Novo, Espírito Santo, Bom Principio e São Salvador para estudarem na sede do município no turno matutino e do Assentamento Esperança Nova para Bom Principio no turno noturno.
Cláusula Segunda – Pelos serviços prestados, a Contratante pagará ao Contratado, a importância estimada de R$ 19.883,50 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), a qual será dividida em parcelas mensais de acordo com o serviço executado pelo contratado , onerando a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - PF
Cláusula Terceira – O CONTRATADO obriga-se a manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituindo-o no caso de avaria que ponha em risco a integridade dos seus usuários.
Cláusula Quarta – Compete ao CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento referente ao presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento;
b) Indicar o itinerário e horário da prestação do serviço;

c) Informar ao CONTRATADO, com no mínimo 24 horas de antecedência qualquer mudança que ocorrer com referência ao transporte ora contratado.
Cláusula Quinta – O presente contrato tem a sua vigência no período de 01 de junho a 27de dezembro de 2011.
Cláusula Sexta – Compete a CONTRATADA:
a) Executar o presente instrumento de conformidade com o disposto na cláusula primeira do presente contrato.
b) Efetuar o pagamento de seguro obrigatório, licença, IPVA, etc.;
c) Responsabilizar-se pelas despesas com abastecimento, manutenção, troca de peças, consertos e outras decorrentes da manutenção do veículo ora contratado.
d) Responsabilizar-se pelas despesas com motorista, inclusive seus salários e obrigações trabalhistas.
Cláusula Sétima – Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes caso não haja cumprimento das cláusulas contratuais, ou aditado de comum acordo entre os contratantes.
Cláusula Nona – As partes elegem o foro da comarca de Pedro Avelino/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.
E, por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 02 (duas) vias para um mesmo efeito legal.

Pedro Avelino/RN, 01 de junho de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON PEREIRA PINTO
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C10BCDC2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

Termo Aditivo nº01 serviço de transporte de alunos da Zona Rural para a sede do município, celebrado entre o município de Pedro Avelino e o Sr. Manoel Alfredo de Lima, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino – Estado do Rio Grande do Norte, com sede a Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular no fim identificado e assinado, e o Sr. **Manoel Alfredo de Lima** , cadastrado no CPF sob o nº **221.330.624-91** e RG **1.012.656**, no fim identificado e assinado, doravante denominado de CONTRATADO, considerando a existência de termo de contrato firmado em 16/03/2011, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – À cláusula primeira do contrato firmado em 16/03/2011 passa a ter a seguinte redação (O contratado prestará a contratante o serviço de transporte de estudantes em veiculo GM/CHEVROLET D10 de placa MYL4320, das fazendas Riacho do Meio, Bom Jesus,Gado Bravo e São Pedro para estudarem na sede do município nos turnos matutino e vespertino).
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao valor do contrato firmado em 16/03/2011 a quantia R$ 3.680,00 **(três mil seiscentos e oitenta reais)**, a qual será dividida em parcelas mensais de acordo com o serviço executado pelo contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas correrão a conta do Orçamento Geral do Município - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.
E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Pedro Avelino RN em 02 de maio de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

MANOEL ALFREDO DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:7DB94F83

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, com sede à Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266 – Centro – nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.294.654/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Elson Batista da Trindade, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado Sandro Ferreira da Fonseca, residente no Distrito de Baixa do Meio - Pedro Avelino/RN, CPF: 037.137.854-06 e RG: 001.347.181, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:
Cláusula Primeira – O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE o serviço transporte de estudantes em veículo FIAT/UNO de placa NNL1324/RN, do Assentamento Nova Esperança para estudarem no distrito de Baixa do Meio nos turno matutino, e vespertino.
Cláusula Segunda – Pelos serviços prestados, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 7.480,00 (Sete mil quatrocentos e oitenta reais), a qual será dividida em parcelas mensais de acordo com o serviço prestado pelo contratado, onerando a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - PF
Cláusula Terceira – O CONTRATADO obriga-se a manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituindo-o no caso de avaria que ponha em risco a integridade dos seus usuários.
Cláusula Quarta – Compete ao CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento referente ao presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento;
b) Indicar o itinerário e horário da prestação do serviço;
c) Informar ao CONTRATADO, com no mínimo 24 horas de antecedência qualquer mudança que ocorrer com referência ao transporte ora contratado.
Cláusula Quinta – O presente contrato tem a sua vigência no período de 18 de abril a 27 de dezembro de 2011.
Cláusula Sexta – Compete a CONTRATADA:
a) Executar o presente instrumento de conformidade com o disposto na cláusula primeira do presente contrato.
b) Efetuar o pagamento de seguro obrigatório, licença, IPVA, etc.;
c) Responsabilizar-se pelas despesas com abastecimento, manutenção, troca de peças, consertos e outras decorrentes da manutenção do veículo ora contratado.
d) Responsabilizar-se pelas despesas com motorista, inclusive seus salários e obrigações trabalhistas.
Cláusula Sétima – Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes caso não haja cumprimento das cláusulas contratuais, ou aditado de comum acordo entre os contratantes.
Cláusula Nona – As partes elegem o foro da comarca de Pedro Avelino/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.
E, por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 02 (duas) vias para um mesmo efeito legal.

Pedro Avelino/RN, 18 de abril de 2011

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

SANDRO FERREIRA DA FONSECA
Contratado

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:FF4E00F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA/RN
AVISO AOS LICITANTES – RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011-PMP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pureza comunica o resultado do julgamento da Proposta Técnica apresentada no certame em referência, informando que:
I - Declara CLASSIFICADA a empresa: PÉ DE SERRA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME – CNPJ: 08.164.829/0001-31. As razões que motivaram tal julgamento encontram-se à disposição dos interessados na Praça 05 de abril, 180 – Centro – Pureza RN. Prazo Recursal na forma da Lei. A Comissão Permanente de Licitação informa ainda que, em não havendo recurso, a abertura do envelope com a proposta financeira, será no dia 20 de junho de 2011, as 10:00, horário local.

Pureza/RN, em 08 de Junho de 2011.

JANIELLE LINHARES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:06A85C26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2011– CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN / **JOSE CANDIDO FILHO** - OBJETO: Aluguel de uma casa residencial situada na Rua Francisco Vitor nº 242, nesta cidade de Pureza/RN, destinada a abrigar a família da Sra. Luzinete Ferreira Bezerra que se encontra em situação vulnerável ou de risco**.** VALOR: R$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 03 de junho de 2011 à 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato teve como base legal o Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pureza/RN, 3 de junho de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:26CFE45E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CORREÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 013/2011 – PP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS ATENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Pregoeiro do Município de Riacho da Cruz/RN, comunica aos interessados que o AVISO DE LICITAÇÃO, publicado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, matéria publicada na Edição nº 410 do dia 31 de maio de 2011, sob o Código Identificador: 1794FD5D, foi **RETIFICADO** nos termos abaixo:
ONDE SE LÊ:
Na data da publicação do Edital, Riacho da Cruz/RN, 30 de junho de 2011.
LEIA-SE:
Riacho da Cruz/RN, 30 de maio de 2011.
Fica mantido a data do certame licitatório para 13 de junho do corrente ano as 09h00min, uma vez que as alterações descritas neste aviso não modificam os termos para elaboração das propostas dos licitantes interessados.

Riacho da Cruz/RN, 07 de junho de 2011.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C6175674

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 011

Memorando nº. 011/2011 - DRH Santana do Matos,08 de junho de 2011.

Prezado Senhor
Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de **Gari** - sede (G03-0.003), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura **num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, site: **http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/**, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
3. Carteira de Identidade;
4. Inscrição do CIC (MF);
5. Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
6. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
7. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
8. 01 (uma) fotos 3X4;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
11. CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
12. Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
13. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
14. Carteira de Saúde;
15. Comprovante de residência;
16. Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

O Sr.
DAMIÃO DA SILVA
Av. 27 de Outubro,626 – Centro

Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:196EC284

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 012

Memorando nº. 012/2011 - DRH Santana do Matos,08 de junho de 2011.

Prezado Senhor

Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de **Gari** - sede (G03-0.154), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura **num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, site: **http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/**, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;

1. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
2. Carteira de Identidade;
3. Inscrição do CIC (MF);
4. Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
5. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
6. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
7. 01 (uma) fotos 3X4;
8. Título de Eleitor;
9. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
10. CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
11. Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
12. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
13. Carteira de Saúde;
14. Comprovante de residência;
15. Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

O Sr.
MANOEL CLODOALDO DA CUNHA
Sitio Sobradinho, Zona Rural
Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:C0D7910B

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 013

Memorando nº. 013/2011 - DRH Santana do Matos,08 de junho de 2011.

Prezado Senhor

Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de **Gari** - sede (G03-0.120), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura **num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, site: **http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/**, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
Carteira de Identidade;
Inscrição do CIC (MF);
Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
01 (uma) fotos 3X4;
Título de Eleitor;
Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
Carteira de Saúde;
Comprovante de residência;
Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

O Sr.
JOSE JUNIOR DA SILVA
Rua: Professor Celso Arruda, 150, Centro
Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:15E40418

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 014

Memorando nº. 014/2011 - DRH Santana do Matos,08 de junho de 2011.
Prezado Senhor
Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de
Gari
- sede (G03-0.067), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura
num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN
, site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/
, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;

1. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
2. Carteira de Identidade;
3. Inscrição do CIC (MF);
4. Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
5. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
6. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
7. 01 (uma) fotos 3X4;
8. Título de Eleitor;
9. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
10. CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
11. Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
12. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
13. Carteira de Saúde;
14. Comprovante de residência;
15. Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

O Sr.
ELIAS CIRIACO DA CRUZ JUNIOR
Sitio Barrocas, Zona Rural
Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:FBF56181

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 015

Memorando nº. 015/2011 - DRH Santana do Matos,08 de junho de 2011.

Prezada Senhora

Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de **Professora de Ensino Infantil e Fundamental** – Assentamento Serra Nova (P08-0.001), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura **num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, site: **http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/**, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
3. Carteira de Identidade;
4. Inscrição do CIC (MF);
5. Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
6. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
7. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
8. 01 (uma) fotos 3X4;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
11. CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
12. Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
13. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
14. Carteira de Saúde;
15. Comprovante de residência;
16. Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

A Sra.
VALQUIRIA LAURENTINO DA SILVA
Sitio Serra Nova, Zona Rural
Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:83A1B4B0

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 016

Memorando nº. 016/2011 - DRH Santana do Matos,08 de junho de 2011.

Prezada Senhora

Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de **Merendeira** – (G01-0.352), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura **num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, site: **http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/**, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
3. Carteira de Identidade;
4. Inscrição do CIC (MF);
5. Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
6. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
7. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
8. 01 (uma) fotos 3X4;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
11. CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
12. Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
13. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
14. Carteira de Saúde;
15. Comprovante de residência;
16. Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

A Sra.
FRANCISCA REGINARIA DA CUNHA RODRIGUES
Sitio Riacho do Meio, Zona Rural
Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:0DDC2442

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 017

Memorando nº. 017/2011 - DRH
Santana do Matos,08 de junho de 2011.
Prezada Senhora
Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de **Merendeira** – (G01-0.053), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura **num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, site: **http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/**, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;

1. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
2. Carteira de Identidade;
3. Inscrição do CIC (MF);
4. Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
5. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
6. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
7. 01 (uma) fotos 3X4;
8. Título de Eleitor;
9. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
10. CTPS (carteira de trabalho e previdência social)

11. Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
12. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
13. Carteira de Saúde;
14. Comprovante de residência;
15. Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

A Sra.
MARIA DAS CANDEIA CAVALCANTE BARROS
Sitio Runfão, Zona Rural
Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:B38C69A6

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 018

Memorando nº. 018/2011 - DRH Santana do Matos,08 de junho de 2011.

Prezada Senhora

Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de **Merendeira** – (G01-0.321), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura **num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, site: **http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/**, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
3. Carteira de Identidade;
4. Inscrição do CIC (MF);
5. Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
6. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
7. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
8. 01 (uma) fotos 3X4;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
11. CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
12. Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
13. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
14. Carteira de Saúde;
15. Comprovante de residência;
16. Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

A Sra.
MARIA JOELMA FELIX
Distrito de São Jose da Passagem, Zona Rural
Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:58734F42

GABINETE DO PREFEITO
MEMORANDO Nº 019

Memorando nº. 018/2011 - DRH Santana do Matos,08 de junho de 2011.Prezada Senhora
Tendo Vossa Senhoria sido aprovada para o cargo de **Merendeira** – (G01-0.321), do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 04 de março de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta Prefeitura **num prazo de 30 (dias) a contar da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, site: **http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/**, a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;

1. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver;
2. Carteira de Identidade;
3. Inscrição do CIC (MF);
4. Certificado de Reservista ou equivalente (para o sexo masculino);
5. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside;
6. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal;
7. 01 (uma) fotos 3X4;
8. Título de Eleitor;
9. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
10. CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
11. Cópia do cartão do **Pis ou Pasep**
12. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público;
13. Carteira de Saúde;
14. Comprovante de residência;
15. Declaração que não tem outro vínculo com o serviço público da Administração Direta ou Indireta.

Atenciosamente

FRANCISCO MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Recursos Humanos

A Sra.
MARIA JOELMA FELIX
Distrito de São Jose da Passagem, Zona Rural
Santana do Matos /RN – CEP: 59.520-000

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:10A965D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO E EXTRATO DE CONTRATO

Aviso de Resultado
O Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público que a Licitação PP 013/2010, cujo objeto é contratação de assessoria de comunicação para atendimento das demandas da Prefeitura, teve como vencedor Gerson Inácio de Castro – CPF 261.319.514-20. São Miguel do Gostoso, 08 de julho de 2010. O Pregoeiro.
Extrato de Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/Rn
Contratado: Gerson Inácio de Castro – CPF 261.319.514-20.
Objeto: Contratação de assessoria de comunicação
Valor global: R$ 11.419,35 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais, trinta e cinco centavos)
Fonte de recursos:
02 – Secretaria De Administração Geral
Manutenção dos Serviços Administrativos – 04.122.0005.2007.0000
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF
VIGÊNCIA: 09.07.2010 à 31.12.2010.

IGUEL RODRIGUES TEIXEIRA M
(Prefeito) – Pela Contratante

GERSON INÁCIO DE CASTRO
Pela Contratada

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:1F6AA38B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVOS: Nº **004/2011**

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. ***FABIO LIMA FERREIRA***, *do Cargo de* ***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA***, matrícula **00176**, portaria de nomeação 0197/2000-GP, do quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, por motivo de pedido de demissão, datado de 28/02/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel-RN, 28 de Fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:0229F33C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVOS: Nº **005/2011**

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srª. ***MARIA ALZENIRA MOURA DE BARROS***, *do Cargo de* ***ZELADORA***, matrícula **00146**, portaria de nomeação 0252/2000-GP, do quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, por motivo de pedido de demissão, datado de 30/04/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel-RN, 30 de Abril de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
Cpf. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:26F0BAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVOS: Nº **005/2011**

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srª. ***MARIA ALZENIRA MOURA DE BARROS***, *do Cargo de* ***ZELADORA***, matrícula **00146**, portaria de nomeação 0252/2000-GP, do quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, por motivo de pedido de demissão, datado de 30/04/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel-RN, 30 de Abril de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:701C02F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº **012/2011**

NOMEIA FUNCIONÁRIO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(ª) **RUBIELLE BARBOSA DE ASSIS SILVA**, **CPF nº 050.886.614-60, RG nº 2.332.235**, aprovado(a) no Concurso Público realizado em 23 de Agosto de 2009 e classificada em 1º **lugar**, para exercer o cargo de **PROFESSORA de 6º ao 9º ANO –Inglês, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel-RN, 01 de Abril de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:C4E3B597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº **013/2011**

NOMEIA FUNCIONÁRIO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(ª) **ADAILSON ANTONIO DA SILVA**, **CPF nº 967.883.214-34, RG nº 1.435.069**, aprovado(a) no Concurso Público realizado em 23 de Agosto de 2009 e classificado em 04**º lugar**, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE 6º ao 9º ANO – MATEMATICA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel-RN, 12 de Abril de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:FAB75A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº **014/2011**

NOMEIA FUNCIONÁRIO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(ª) **JAILTON CAETANO DOS SANTOS**, **CPF nº 701.895.284-00, RG nº 843.227**, aprovado(a) no Concurso Público realizado em 23 de Agosto de 2009 e classificado em 4**º lugar**, para exercer o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel-RN, 20 de Abril de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:28EB533A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº **015/2011**

NOMEIA FUNCIONÁRIO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(ª) **ALCIENE KARLA DE SOUZA COSTA**, **CPF nº 011.920.714-17, RG nº 2.024.862**, aprovado(a) no Concurso Público realizado em 23 de Agosto de 2009 e classificada em 5**º lugar**, para exercer o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel-RN, 20 de Abril de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:BD6EEAFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº **016/2011**

NOMEIA FUNCIONÁRIO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(ª) **ALISON BRUNO DE OLIVEIRA**, **CPF nº 074.440.234-41, RG nº 2.576.587**, aprovado(a) no Concurso Público realizado em 23 de Agosto de 2009 e classificado em 6º **lugar**, para exercer o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel-RN, 02 de Maio de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:5C08C774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº **017/2011**

NOMEIA FUNCIONÁRIO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(ª) **MARIA ALZENIRA MOURA DE BARROS**, **CPF nº 878.492.084-04, RG nº 1.346.057**, aprovado(a) no Concurso Público realizado em 23 de Agosto de 2009 e classificada em 6º **lugar**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel-RN, 02 de Maio de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:DF3DDB17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tibau do Sul/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art.1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Tibau do Sul.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, servidor e a pessoa legalmente investida em cargo público.
§ 2º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
§ 3º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 2º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
De Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

TÍTULO I
Do Provimento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 3º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o gozo dos direitos políticos;
III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V – a idade mínima de dezoito anos;
VI – aptidão física e mental.
§ 1º A s atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em
Lei.
§ 2º Ás pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.
§ 3º As Escolas Municipais e instituições de pesquisa científicas e tecnológicas municipais que vierem a ser criadas poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Art. 4º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada poder.

Art. 5º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 6º. São formas de provimento de cargo público:
I – nomeação;
II – promoção;
III – readaptação;
IV – reversão;
V – aproveitamento;
VI – reintegração;
VII – recondução;

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 7º. A nomeação far-se-á:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II – em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.
Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração mais vantajosa de um deles, durante o período da interinidade.

Art. 8º. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 9º. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 10º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, podendo ser utilizado o Diário Oficial do Estado e jornal diário de grande circulação.
§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 11º. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.
§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I e III do art. 67, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, alíneas "a", "b", "d", e "f", e VII do art. 82, o prazo será contado do término do impedimento.
§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 12º. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 13º. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados de data da posse.
§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tomado sem feito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.
§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 14º. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 15º. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 16º. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.
§ 1º O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 98, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em Leis especiais.

Art. 17º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetivo de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV- produtividade;
V - responsabilidade;
§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados dos incisos I a V deste artigo.
§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 24.
§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão podendo ser cedido a outro órgão ou entidade Municipal para ocupar cargos de igual natureza ou equivalente.
§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 67, incisos I a IV, 76, 77 e 78, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.
§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 69, 70, 82, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 18º. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao complementar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 19º. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI
Da Readaptação

Art. 20º. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.
§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO VII
Da Reversão

Art. 21º. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I-Por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II-No interesse da administração Municipal, desde que;
a) Tenha solicitado a reversão;
b) A aposentadoria tenha sido voluntaria;
c) Estável quando na atividade;
d) A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) Haja cargo vago.
§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:601095A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tibau do Sul/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art.1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Tibau do Sul.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, servidor e a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ 2º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 3º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Art. 2º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
De Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

TÍTULO I
Do Provimento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 3º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;
II – o gozo dos direitos políticos;
III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V – a idade mínima de dezoito anos;
VI – aptidão física e mental.

§ 1º A s atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em
Lei.

§ 2º Ás pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As Escolas Municipais e instituições de pesquisa científicas e tecnológicas municipais que vierem a ser criadas poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Art. 4º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada poder.

Art. 5º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 6º. São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;
II – promoção;
III – readaptação;
IV – reversão;
V – aproveitamento;
VI – reintegração;
VII – recondução;

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 7º. A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II – em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração mais vantajosa de um deles, durante o período da interinidade.

Art. 8º. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 9º. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 10º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, podendo ser utilizado o Diário Oficial do Estado e jornal diário de grande circulação.
§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV
Da Posse e do Exercício

Art. 11º. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I e III do art. 67, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, alíneas “a”, ”b”, ”d”, e “f”, e VII do art. 82, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 12º. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 13º. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados de data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tomado sem feito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 14º. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 15º. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 16º. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 98, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em Leis especiais.

Art. 17º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetivo de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV- produtividade;

V - responsabilidade;

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados dos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 24.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão podendo ser cedido a outro órgão ou entidade Municipal para ocupar cargos de igual natureza ou equivalente.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 67, incisos I a IV, 76, 77 e 78, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 69, 70, 82, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

SEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 18º. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao complementar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 19º. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI
Da Readaptação

Art. 20º. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO VII
Da Reversão

Art. 21º. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I-Por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II-No interesse da administração Municipal, desde que;

a) Tenha solicitado a reversão;
b) A aposentadoria tenha sido voluntaria;
c) Estável quando na atividade;
d) A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) Haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria; a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 6º O poder Executivo regulamentara o disposto neste artigo.

Art. 22º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII
Da Reintegração

Art. 23º. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 25 e 26.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO IX
Da Recondução

Art. 24º. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II – reintegração do anterior ocupante;

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto art. 27.

SEÇÃO XI
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 25º. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 26º. O Departamento De Pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3º do art. 32, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do Departamento de Pessoal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 27º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPITULO II
Da Vacância

Art. 28º. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – Exoneração;
II – Demissão;
III – Promoção;
IV – Readaptação;
V – Aposentadoria;
VI – Posse em outro cargo inacumulável;
VII – Falecimento;

Art. 29º. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á pedido do servidor, ou de oficio.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entra em exercício no prazo estabelecido.
Art. 30º. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-à:

I- A juízo de autoridade competente;
II- A pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III
Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I
Da Remoção

Art. 31º. Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudanças de domicilio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo entende-se por modalidades de remoção:
I- De oficio, no interesse da Administração;
II- A pedido, a critério da Administração.

SEÇÃO II
Da Redistribuição

Art. 32º. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do Departamento de Pessoal observados os seguintes preceitos:
I- Interesse da administração;
II-Equivalência de vencimentos;
III-Manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV-Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V-Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI-Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex offício* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade no âmbito Municipal.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o Departamento de Pessoal e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 25 e 26.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do Departamento de Pessoal, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO IV
Da Substituição

Art. 33º. Os servidores investidos em cargo de comissão poderão ter substitutos previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração mais vantajosa de um deles durante o respectivo período.

Art. 34º. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 35º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá a titulo de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 36º. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 50.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 75.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho

Art. 37º. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a titulo de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer titulo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VI do art. 49.

Art. 38º. O servidor perderá;
I-A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II-A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, desde que o superior a 30 (trinta) minutos, ressalvadas as concessões de que trata o art.95 e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.
Art.39º. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art.40º. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração do servidor.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser reformada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art.41º. O servidor em debito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o debito.

Parágrafo único. A não quitação do debito no prazo previsto implicará sua inscrição em divida ativa Municipal.

Art.42º. O vencimento e a remuneração não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II
Das Vantagens

Art.43º. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I-Indenização;
II-Gratificações;
III-Adicionais.
§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em Lei.

Art.44º. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art.45. Constituem indenizações ao servidor:

I-Diárias.

Art.46º. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
Das Diárias

Art.47º. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagem e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art.48º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento,

restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art.49º. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
I-Retribuição pelo exercício de cargo em comissão;
II-Gratificação natalina;
III-Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
IV-Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
V-Adicional noturno;
VI-Adicional de férias;
VII-Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I
Da Retribuição pelo Exercício de Cargo em Comissão

Art.50º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei especifica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 7º

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art.51º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração e que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art.52º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art.53º. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art.54º. A gratificação natalina não será considerada para calculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividade Penosa

Art.55º. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancias tóxica, radioativa ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.56º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art.57º. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação especifica.

Art.58º. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio x ou substância radioativas serão mantidos sob controle permanente de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO IV
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art.59º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento)
em relação à hora normal de trabalho.

Art.60º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situação excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional Noturno

Art.61°. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 59.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional de Férias

Art.62º. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único. No caso de o servidor exercer cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPITULO III
Das Férias

Art.63º. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação especifica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, não podendo uma delas ser inferior a 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art.64º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do inicio do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art.65º. O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substancias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividades profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art.66º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma vez, observado o disposto no art.63.

CAPITULO IV
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art.67º. Conceder-se-á ao servidor licença:
I-Por motivo de doença em pessoa da família;
II-Por motivo de afastamento do conjugue ou companheiro;
III-Para o serviço militar;
IV-Para a atividade política;
V-Para tratar de interesses particulares.
VI-Para desempenho de mandado classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.
§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art.68º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art.69º. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do conjugue ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art.38.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até quinze dias, podendo ser prorrogada por igual período mediante parecer de junta médica oficial e excedendo estes prazos, sem remuneração por até sessenta dias.

SEÇÃO III
Da Licença por Motivo de Afastamento do Conjugue

Art.70º. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

SEÇÃO IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art.71º. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação especifica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Licença para Atividades Política

Art.72º. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo em comissão, assessoramente arrecadação ou fiscalização dele será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

SEÇÃO VI
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art.73º. A critério da administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estagio probatório licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

SEÇÃO VII
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art.74º. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observando o disposto na alínea "c" do inciso VI do art. 82 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
I-Para entidades com até 5.000 associados, um servidor;
II-Para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores;
III-Para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores;

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas na Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição e por uma única vez.

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

SEÇÃO I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art.75º. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I-Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II-Em casos previstos em Leis especificas.

§ 1º Na hipótese do incisivo I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União dos Estados do Distrito Federal ou de outros Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionário mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A cessão far-se-á mediante Portaria pública na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercícios de Mandato Eletivo

Art.76º. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I-Tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital ficará afastado do cargo;
II-Investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
III-Investido no mandato de vereador.

a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) Não havendo compatibilidade de horário será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo o servidor contribuirá para a previdência social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de oficio para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art.77º. O servidor Municipal não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial sem autorização do Prefeito Municipal e do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e tinha a missão ou estudo somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art.78º. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I-Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II-Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III-Por 8 (oito) dia consecutivos em razão de
a)casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.79º. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art.38.

CAPITULO VII

SEÇÃO I
Do Tempo de Serviço

Art.80º. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art.81º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art.82º. Além das ausências ao serviço previstas no art.78 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I-Férias;
II-Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, de outros Municípios e Distrito Federal;
III-Desempenho de mandato efetivo federal, estadual municipal ou do Distrito Federal exceto para promoção por merecimento;
IV-Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
V-Missão ou estudo no exterior quando autorizado o afastamento conforme dispuser o regulamento;
VI-Licença;

a)À gestante à adotante e a paternidade;
b)Para tratamento da própria saúde até o limite de vinte quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município em cargo de provimento efetivo;
c)Para o desempenho de mandato classista exceto para efeito de promoção por merecimento;
d)Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e)Por convocação para o serviço militar;

VII-Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior conforme disposto em Lei especifica;
VIII-Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

SEÇÃO II
Do Direito de Petição

Art.83º. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos Municipais, em defesa de direito ou interesse legitimo.

Art.84º. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art.85º. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovada.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art.86º. Caberá recurso:
I-do indeferimento do pedido de reconsideração;
II-das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente em escala ascendente às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art.87º. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art.88º. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art.89º. O direito de requerer prescreve:

I-Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de disponibilidade, ou que afetam interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II-Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art.90º. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art.91º. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art.92º. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou procurador por ele constituído.

Art.93º. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art.94º. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capitulo, salvo motivo de força maior.

TITULO IV
Do Regime Disciplinar

CAPITULO I
Dos Deveres

Art.95º. São deveres do servidor:
I-Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II-Ser leal às instituições a que servir;
III- Observar as normas legais e regulamentares;
IV-Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V-Atender com presteza;
a)Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b)À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c)Às requisições para defesa da Fazenda Pública.

VI-Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII-Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII-Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX-Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X-Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI-Tratar com urbanidade as pessoas;
XII-Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPITULO II
Das Proibições

Art.96º. Ao servir é proibido:

I- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II- Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III- Recusar fé a documentos públicos;
IV- Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V- Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI- Cometer a pessoa estranha à repartição fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII- Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político.
VIII- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX- Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
X- Atuar como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XI- Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XII- Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIII- Proceder de forma desidiosa;
XIV- Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XV- Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVI- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
Da Acumulação

Art.97º. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Art.98º. O servidor ocupante de cargo efetivo, vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art.99º. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.100º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art.40. na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art.101º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art.102º. A responsabilidade civil- administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art.103º. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art.104º. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art.105º. São penalidades disciplinares:

I- Advertências;
II- Suspensão;
III- Demissão;
IV- Disponibilidade;
V- Destituição de função comissionada.

Art.106º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art.107º. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante do art. 96. Incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art.108º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias servidor que, injustamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art.109º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art.110º. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I- Crime contra a administração pública;
II- Abandono de cargo;
III- Inassiduidade habitual;
IV- Improbidade administrativa;
V- Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
VI- Insubordinação grave em serviço
VII- Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;
VIII- Aplicação irregular de dinheiro público;
IX- Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI- Corrupção
XII- Acumulação ilegal de cargos públicos;
XIII- Transgressão dos incisos IX a XVI do art. 96.

Art.111º. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, a autoridade a que se refere o art. 121 notificará pessoalmente o servidor, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data ciência e na hipótese de omissão adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I- Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II- Instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório.
III- Julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matricula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos dos órgãos ou entidades de vinculação das datas de ingresso do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará até três dias após a publicação do ato que a constitui, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 141 e 142.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indiciará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º no prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora preferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 145.

§ 5º A opção pelo servidor até o ultimo dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias quando as circunstancias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art.113º. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art.30 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 114º. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 110, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 115º. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 96, incisos VIII e X, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 110 incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 116º. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art.117º. Entende-se por inassiduidade habitual e falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art.118º. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 111 observando-se especialmente que:

I- A indicação da materialidade dar-se-á:
a) Na hipótese de abandono de cargo pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II- Após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art.119º. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I- Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Casa do Poder Legislativo, quando se trata de demissão cassação de disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder;
II- Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III- Pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
IV- Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art.120º. A ação disciplinar prescreverá:

I- Em 5 (cinco) anos, quando às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II- Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III- Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição prevista na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art.121º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º Compete ao Departamento de Pessoal supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular do Departamento de Pessoal designará a comissão de que trata o art.147.

§ 3º A apuração de que trata o caput por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade mediante competência especifica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Casa do Poder Legislativo, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade preservadas as competências para o julgamento que se seguir À apuração.

Art.122º. As denuncias sobre irregularidades serão objetivo de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objetivo.

Art.123º. Da sindicância poderá resultar:

I- Arquivamento do processo;
II- Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III- Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art.124º. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPITULO II
Do Afastamento Preventivo

Art.125º. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
Do Processo Disciplinar

Art.126º. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida.

Art.127º. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 121, que indicará, dentre eles, o seu Presidente que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indicado.

§ 1º A comissão terá como secretario servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art.128º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialmente assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art.129º. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I- Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II- Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III- Julgamento.

Art.130º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art.131º. O inquérito administrativo obedecerá ao principio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.132º. Os autos de a sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art.133º. Na fase do inquérito a comissão promoverá á tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.134º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes meramente proletários, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art.135º. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via como ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe de repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art.136º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não licito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 137º. Concluída a inquirição das testemunhas a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 135 e 136.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas facultando-se-lhe, porém reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art.138º. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art.139º. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especialização dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art.140º. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art.141º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no Diário Oficial do Município ou Estado e em jornal de grande circulação na localidade do ultimo domicilio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da ultima publicação do edital.

Art.142º. Considerar-se-à revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instaurada do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante do cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art.143º. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indiciará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 144º. O processo disciplinar, com o relatório da comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art.145º. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhando à autoridade competente, que decidirá em igual o prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for demissão ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 119.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contaria á prova dos autos.

Art.146º. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrario as provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente agravar a penalidade proposta abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art.147º. Verificada a ocorrência de vicio insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade total ou parcial e ordenará no mesmo ato a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 120 § 2º será responsabilizada na forma do Capitulo IV do Título IV.

Art. 148º. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do serviço.

Art.149º. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art.150º. O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida à exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art.30.o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art.151º. Serão assegurados transporte e diárias:

I- Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art.152º. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de oficio quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art.153. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.154°. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art.155º. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal que se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição a autoridade competente providenciará a constituição de comissão na forma do art. 127.

Art.156º. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único. Na petição inicial, o requerimento pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art.157º. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.158º. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art.159°. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade nos termos do art.119.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art.160º. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art.161º. Os servidores Municipais se sujeitam ao regime geral de previdência do Instituto Nacional do Seguro Social, subordinando-se as regras à espécie aplicáveis, notadamente no que se refere às Leis nº 8.212/91 com suas posteriores alterações.

CAPÍTULO II
Dos Benefícios

SEÇÃO I
Da Aposentadoria

Art.162º. O servidor será aposentado na conformidade com as regras estabelecida e vigorante para os benefícios de aposentadoria e pensão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art.163º. Os servidores Municipais recolherão contribuição previdenciária na forma da Lei especifica.

SEÇÃO II
Do Salário-Família

Art.164º. O salário-família é devido ao servidor ativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I- O cônjuge ou companheiro e filhos, inclusive enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
II- O menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e a expensas do servidor;
III- A mãe e o pai sem economia própria.

Art. 165º. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art.166º. O afastamento do cargo eletivo, sem remuneração não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SEÇÃO III
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art.167º. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde a pedido ou de oficio com base em pericia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art.168º. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior por junta médica oficial.

§ 1º Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade que tenha exercido em caráter permanente o servidor, será aceito atestado passado pelo médico particular.

§ 3º No caso do parágrafo anterior o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade ou pelas autoridades superiores.

§ 4º O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração será submetido à inspeção por junta médica oficial.

Art. 169. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
Art.170º. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional.

Art.171º. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO IV
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art.172º. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter inicio no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá inicio a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, à servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art.173º. Pelo nascimento ou adoção de filhos o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art.174º. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho à uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art.175º. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V
Da Licença por Acidente em Serviço

Art.176º. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art.177º. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo.

Art.178º. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.
Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 179º. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstancias o exigirem.

Auxilio-Reclusão

Art.180º. À família do servidor ativo é devido o auxilio-reclusão, nos seguintes valores:

I- Cinqüenta por cento (50%) da remuneração, quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão.
II- Um terço da remuneração, durante o afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

Parágrafo único. O pagamento do auxilio-reclusão cessará a partir do dia imediato aquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III
Da Assistência à Saúde

Art. 181º. A assistência à saúde do servidor ativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida pericia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais

Art.182º. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art.183º. Os prazos previstos nessa Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art.184º. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, em eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art.185º. Ao servidor público civil é assegurado nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos entre outros, dela decorrentes:

a) De ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
b) De inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
c) De descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art.186. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art.187º. Para os fins desta Lei, considera-se sede do Município o local onde a Prefeitura estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Transitórias e Finais

Art.188º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente.

Art.189º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 31 de dezembro de 2004

VALMIR JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal

WALTER JOSE DA COSTA
Secretário de Administração e Finanças

WELLINGTON DE MACEDO VIRGÍNIO
Assessor Jurídico

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:A2D77399

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO Nº 002/2011 -TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Locação de Máquinas Pesadas e Veículos
A V I S O
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que, após a análise da documentação de habilitação e propostas, considerando o menor preço global ofertado, e vencedora desta Licitação a empresa **EASY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**.
Tibau do Sul, 08 de junho de 2011.

FRANCISCA DIONALVA PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:EB99F3EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2011, às 08:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados como farmacêutico-bioquímico para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, especialmente no tocante a guarda, ao controle e a inspeção de medicamentos na Farmácia Básica do Centro de Saúde, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:EFE07993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2011**, às **09:00** horas, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados em terapia ocupacional a fim de atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, especialmente no tocante a reabilitação de pacientes em ortopedia e traumatologia, saúde mental, geriatria, gerontologia, desenvolvimento infantil, neurologia e saúde do trabalhador, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas na área da saúde. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:94864F2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de

janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2011, às 10:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de objetivando a contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados na área de fonoaudiologia, para atender a população de Timbaúba dos Batistas/RN, que buscar assistência na Rede Municipal de Saúde, e bem como, complementarmente, dando palestras educativas nas escolas municipais, nos clubes de mães e bem assim nas organizações sociais com atuação no município de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:10999019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2011, às 11:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados por parte de pessoa física, com experiência na área de gestão de saúde para a prestação dos serviços de regulação das atividades de saúde; de promoção em saúde junto a área de recursos humanos e consultoria na área financeira da saúde; acompanhamento e monitoramento dos indicadores básicos de saúde; organização e implantação de novos serviços para o município; acompanhamento dos sistemas de informações de saúde do município; organização e acompanhamento da prestação de contas da Secretaria de Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde, durante o ano de 2011. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:ABA2C627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **22 de junho de 2011, às 14:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se a disponham a vender gradualmente **MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E CONGÊNERES**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a finalidade de atender as necessidades e demandas do poder público Municipal. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:EDF2BE4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **27 de junho de 2011, às 08:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que se disponha(m) a confeccionar e fornecer **Fardamento**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Pública Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:E9A17BE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **27 de junho de 2011, às 10:00 horas**, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) vender gradualmente **PNEUS E CÂMARAS DE AR**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a finalidade de atender a frota automotiva pertencente a este Município neste exercício de 2011. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:5B88EC7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **27 de junho de 2011, às 14:00 horas**, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) vender gradualmente **PEÇAS AUTOMOTIVAS**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a finalidade de atender a frota automotiva pertencente a este Município neste exercício de 2011. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:6F154602

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN –Prefeitura Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 de junho de 2011, às 08:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se a disponha a prestar serviços técnicos especializados de **assessoria contábil** ao Município de Timbaúba dos Batistas/RN, notadamente a prestação de contas dos recursos públicos municipais, incluindo a elaboração de balancetes e balanços contábeis de acordo com a Lei Complementar 101/2000 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, além de auxiliar na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e de prestar esclarecimentos perante aos poderes constituídos sempre que requisitada. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:C9AABFBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 de junho de 2011, às 10:00 horas**, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) vender gradualmente **FOGOS DE ARTIFÍCIO**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a finalidade de atender as necessidades e demandas do poder público municipal neste exercício de 2011. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:C45C18AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN - PORTARIA 093/2011 - EXONERAÇÃO DA CPL

PORTARIA Nº 093/2011

Exonerar o presidente e a Comissão Permanente de Licitação que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso de suas atribuições conforme lhes confere a Lei.

Resolve:
Art. 1º - Exonerar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN.
Art. 2º- Fica exonerado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Senhor **Cícero Antônio Bezerra Júnior,** portador do **CPF/MF nº 039.363.474-41**.
Art. 3º - Ficam exonerados os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, **André Jones da Silva**, inscrito no CPF/MF nº 009.154.974-41, funcionário efetivo, **Joacildo Augusto Barbalho Filho**, inscrito no CPF/MF nº 009.656.574-85, funcionário efetivo.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 08 de junho de 2011

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:9DFFC7A2

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN - PORTARIA: 094/2011 - EXONERAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 094/2011
Exonerar servidores que especifica e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso de suas atribuições conforme lhes confere a Lei.
Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Touros/RN.

Art. 2º - Fica Exonerado o Senhor **Cícero Antônio Bezerra Júnior,** portador do **CPF/MF nº 039.363.474-41**, como Pregoeiro Oficial do Município de Touros/RN.

Art. 3º - Ficam Exonerado os membros da Equipe de Apoio do Município de Touros/RN, **André Jones da Silva**, inscrito no CPF/MF nº 009.154.974-41, funcionário efetivo, **Joacildo Augusto Barbalho Filho**, inscrito no CPF/MF nº 009.656.574-85, funcionário efetivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 08 de junho de 2011

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:3DE45C28

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN - PORTARIA 095/2011 NOMEAÇÃO PREGOEIRO

PORTARIA Nº 095/2011

Nomear servidores que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso de suas atribuições conforme lhes confere a Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Touros/RN.

Art. 2º - Fica nomeado o Senhor **Edvar da Câmara França,** portador do **CPF/MF nº 025.242.494-84**, como Pregoeiro Oficial do Município de Touros/RN.

Art. 3º - Ficam nomeados como membros da Equipe de Apoio do Município de Touros/RN, **André Jones da Silva**, inscrito no CPF/MF nº 009.154.974-41, funcionário efetivo, **Joacildo Augusto Barbalho Filho**, inscrito no CPF/MF nº 009.656.574-85, funcionário efetivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 08 de junho de 2011

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:43B14BB1

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN - PORTARIA: 096/2011 NOMEAÇÃO CPL

PORTARIA Nº 096/2011

Nomear o presidente e a Comissão Permanente de Licitação que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso de suas atribuições conforme lhes confere a Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN.

Art. 2º - Fica Nomeado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Senhor **Edvar da Câmara França,** portador do **CPF/MF nº 025.242.494-84**.

Art. 3º - Ficam Nomeado os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, **André Jones da Silva**, inscrito no CPF/MF nº 009.154.974-41, funcionário efetivo, **Joacildo Augusto Barbalho Filho**, inscrito no CPF/MF nº 009.656.574-85, funcionário efetivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 08 de junho de 2011

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:61CBA75A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 044/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN torna público o resultado do seguinte procedimento licitatório:
CARTA CONVITE Nº 044/2011 – PROCESSO Nº 026/2011
OBJETO: Contratação de Profissional Habilitado para Prestaçao de Serviços como Costureira no Município de Upanema/RN.
LICITANTE VENCEDOR: MARIA HELENA DE CARVALHO, CPF: 785.383.434-91, com sede a Rua Raimundo Guilherme nº 109, Vingt Rosado – Mossoró/RN, CEP 59626-630.
VALOR: R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Upanema/RN, Em 08 de junho de 2011

GILVAN ELIAS DA FONSECA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:45DABDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CARTA CONVITE Nº 044/2011 – PROCESSO Nº 044/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. CONTRATADO: MARIA HELENA DE CARVALHO, CPF: 785.383.434-91, com sede a Rua Raimundo Guilherme nº 109, Vingt Rosado – Mossoró/RN, CEP 59626-630. OBJETO: Contratação de Profissional Habilitado para Prestaçao de Serviços como Costureira no Município de Upanema/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: junho a dezembro de 2011.

VALOR: R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Upanema/RN, em 08 de junho de 2011.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:66FC97F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 024/2011

No que diz respeito ao edital 024/2011 no subitem 2.7 onde lê-se: conforme o anexo VII, lê-se: conforme o item 7; No subitem 5.4 onde lê-se R$ 10,00 (vinte reais), lê-se R$ 10,00 (dez reais). No aviso de licitação Pregão Presencial 024/2011, onde lê-se licitacãovv@hotmail.com , lê-se licitacoesvv@hotmail.com ; A abertura dos invólucros será dia 10 de junho de 2011 às 09:00 h. Lê-se, a abertura dos invólucros será no dia 21 de junho de 2011 às 14:00h As demais informações permanecem de acordo com a publicação do dia 31/05/2011, neste diário. Venha-Ver/RN, em 07 de junho de 2011.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:1B4B3DFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 115/2011-PMV/GP

Lei Nº 115/2011-PMV/GP

Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 078/93, 08/97 e 036/2004 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PELIMINARES

Artigo 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão colegiado e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde conforme fixado na Lei 8.142/90.

Artigo 2º - O conselho Municipal de Saúde tem por finalidade auxiliar a administração do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes dos segmentos abaixo, com suas respectivas suplências.
I - REPRESENTANTE DO GOVERNO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (25%)
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
b) 01 (um) representante do Executivo Municipal

II- REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE (25%)
a) 01 (um) representante do hospital Maternidade Silvestre Gomes Pinto
b) 01 (um) representante da Unidade Básica de Saúde

III – REPRESENTAÇÃO DOS USUARIOS (POPULAÇÃO) (50%)
a) 02 (dois) representantes das Igrejas
b) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
c) 01 (um) representante de Associações Comunitárias.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do conselho em Reunião Plenária.

§ 2º - O Presidente do conselho será substituído, em seus impedimentos e faltas, pelo Secretário do Conselho Municipal de saúde.

§ 3º - Cada titular do CMS corresponderá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou sucedê-lo, em caso de vaga, até o termino do respectivo mandato.

§ 4º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, são nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito dos respectivos seguimentos, mencionados no Artigo 3º da presente Lei, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal são indicados pelo poder executivo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – A função do conselheiro é de relevância pública e portanto não será remunerada e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do conselho de saúde.

II – O Mandato dos conselhos será definido no regimento interno do conselho, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

III – Os Conselheiros serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano, a contar de sua posse;

IV – Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Implementar a mobilização e articulação continuas da sociedade, na sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.

II – Elaborar o Regimento interno do conselho e outras normas de funcionamento.

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V – Definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiologias e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal ás ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o principio da equidade.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, ordinariamente no mínimo a cada mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos conselheiros, e delibera por maioria de votos, exigida a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos representantes definidos nesta Lei.

§ 1º - Cada membro tem direito a um único voto, e ao Presidente, além deste, cabe o de qualidade, em caso de empate, vedado o voto por procuração.

§ 2º - As decisões do CMS são consubstanciadas em resoluções.

Artigo 8º - A secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 9º - A secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de saúde, que se definirá sua estrutura e dimensão.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir Comissões Técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

Artigo 11º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 12º - Esta Lei, entrara em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario, e as Leis 078/93, 08/97 e 036/2004.

Viçosa/RN – 10 de maio de 2011.

MARIA JOSÉ OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3A5907ED



